

COLLEÇÃO CHRONOLOGICA

DA

LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

COMPILADA E ANNOTADA

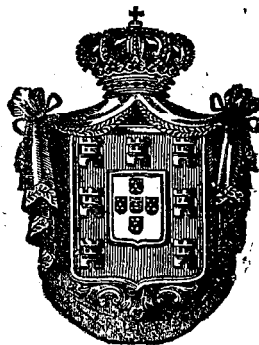
POR

José Justino de Andrade e Silva

BACHAREL FORMADO EM DIREITO.

SEGUNDA SÉRIE

1640 – 1647



LISBOA

IMPRESA DE F. X. DE SOUZA

RUA DA CONDESSA N.º 19.

1856

tinham no anno de 1619, que depois se restringio mais.

O Monteiro-mór, no que pertence a seu officio, o execute assim, e provêja os Monteiros, Couteiros, e mais Officiaes que costumava haver: e ao Conselho da Fazenda se ordena que aos que levavam ordenados se lhes assentem, e paguem, como d'antes. Em Lisboa, a 11 de Dezembro de 1640.

Vid. Reg. de 20 de Março de 1605, Alvará de 4 de Abril do mesmo anno, e Carta Regia de 15 de Dezembro de 1610.

Collecção de Regimentos Reaes tomo 6.º pag. 289.

Decreto de 11 de Dezembro de 1640 — Considerando El-Rei e muito que importava a seu serviço, e á defesa de seus Reinos e Vassallos, signalar Ministros, que, com particular obrigação, tratassem das cousas tocantes á Guerra, e intendessem na execução dellas — houve por bem de resolver que se formasse um Conselho de Guerra, para o qual nomeou logo dez Counselheiros e um Secretario.

E para que se não perdesse o tempo no que se havia de fazer, em quanto se ordenava o Regimento do Conselho, mandou que se juntassem logo aquelles dos nomeados que estivessem presentes, na Casa que no Paço se lhes tinha signalado, na qual havia de haver uma Mesa, com bancos de espaldar de ambas as bandas, e cadeira rasa para o Secretario — e que os Counselheiros se assentariam, e votariam, assim como fossem entrando, sem precedencia alguma, e o Secretario no topo da mesa da parte da porta — que o mesmo Secretario tocara a campainha, e enviaria a El-Rei as consultas que se fizessem, em maços cerrados, as quaes a elle tornariam respondidas; como tambem se lhe remetteriam as ordens que se dessem, e os mais papeis tocantes á Guerra — ordenando ultimamente que os Counselheiros e Secretario iriam logo tomar juramento na Chancellaria, na fórma do costume.

Comp. System. das Leis Extrav. pag. 7.

Juiz, Vereadores e Procurador da Camara da Villa de Santarem: Eu El-Rei vos envio muito saudar. — Já haveis entendido a mercê que aprouve a Deus Nosso Senhor de me fazer na restituição da Corôa destes meus Reinos — e posto que de todos os Vassallos e naturaes dellas, e particularmente dos moradores dessa Villa, tenho por certo que, em conformidade do que esta Cidade de Lisboa começou, me haveis aclamado e levantado por vosso Rei e Senhor natural, se por ventura se tiver dilatado esta solemnidade, vos encomendo e mando que logo a façaes, na fórma costumada; estando certos de que todos os meus desejos e acções se hão de encaminhar sempre a vos defender e governar, com

justiça, e amor de pai, sem perdoar a trabalho ou perigo algum que convenha, para conseguir este intento.

Escrepta em Lisboa, a 12 de Dezembro de 1640. = REI.

Torre do Tombo, Suppl. de Córtes, Maço 3 n.º 3 fol. 2.

Juiz, Vereadores e Procurador da Camara da Villa de Santarem: Eu El-Rei vos envio muito saudar. — Desejando eu cumprir inteiramente com as obrigações que tenho de defender, conservar e governar estes meus Reinos, que Deus foi servido de me restituir; e intendendo que, para acertar em cousas de tão grande importancia, é conveniente e necessario communicar-as com os Tres Estados, da Nobreza, Prelados, e Povos delles:

Resolvi de convocar e celebrar Córtes nesta Cidade de Lisboa, que se começarão em 20 dias do mez de Janeiro do anno que embora vem de 1641.

Pelo que vos encomendo e mando, que, na fórma costumada, elejaes logo, para virem a ellas, dous Procuradores dessa Villa, aos quaes dareis bastante poder e commissão para tudo o que nas Córtes se houver de tratar e determinar — e fareis que estejam sem falta nesta Cidade dentro do termo referido; o que muito vos encarego. = REI.

N. B. Não tem data, mas deve ser de Dezembro de 1640.

Torre do Tombo, Suppl. de Córtes, Maço 3, n.º 3, fol. 3.

Decreto de 13 de Dezembro de 1640 — Mandado acrescentar aos trezentos e sessenta mil réis que iam na Folha da Alfandega, para salarios dos Officiaes das Secretarias, mais cento e quarenta mil réis, para o Secretario Francisco de Lucena repartir por elles, como lhe havia sido ordenado.

Ind. Chronologico, tomo III pag. 2.

Por Aviso de 13 de Dezembro de 1640 — foi determinado que continuasse o Registo da Fazenda Real, que estava a cargo do Contador Simão Freire.

Ind. Chronologico, tomo III pag. 2.

Hei por bem que, por agora, em quanto não mandar o contrario, se continue o direito da meia annata — e brevemente, nas Córtes, que hei de mandar convocar, tomarei nesta materia a resolução que mais conveniente me parecer. Nesta conformidade se proceda na Casa da Suppli-